



DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO (DCIP)

Largo do Convento de São Francisco 5200 – 244 Mogadouro

Tel: 279/340100 Ext. 314 - Fax: 279/341874

email: aprovisionamento@mogadouro.pt

Proc. 29/2020/DCIP/AQS

Município de Mogadouro, 11/08/2020

CONCURSO PUBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITOS ESPECIAIS, POR LOTES, DESTINADOS
AO TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2020/21”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto,
na atual redação
(Código dos Contratos Públicos)

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1 - Concurso Público, que visa a prestação de serviços, com divisão em Lotes, de Transportes Escolares – Circuitos Especiais 2020/2021, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos.

2 - O concurso é aberto nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e respetivas alterações, diploma que aprova o CCP e regula o presente concurso, assim como o previsto no ponto 1.1 da Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro.

3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é:

- 60130000-8 – Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica;

3 – Os concorrentes poderão candidatar-se a todos os lotes ou apenas a algum ou alguns, mediante apresentação de proposta, onde discriminem o ou os lotes constantes na parte III do Caderno de Encargos, aos quais se pretendem candidatar.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Mogadouro, com sede no Largo de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro.

2- O processo de concurso decorre na Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, através da plataforma eletrónica AcinGOV.

3 - O acesso à plataforma eletrónica AcinGOV encontra-se a seguir descrito, referido no artigo 7º deste Programa de Procedimento.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho do Sr. Presidente do Município datado de 29.07.2020.

Artigo 4.º

Consulta e Fornecimento de Exemplares do Processo

As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma electrónica indicada no n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, à entidade adjudicante, através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov, no menu “Pedidos”, funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação” utilizando a opção “Criar pedido”.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma electrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”, nos termos estipulados no artº 50º do CCP.

c) Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e Omissões do caderno de encargos

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov no menu “Pedidos”, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos” utilizando a opção “Criar Pedido”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

1. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação de ambas a todos os interessados, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Disponibilização e acesso ao procedimento.

7.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda..

7.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

Mais informações através do número 707 451 451.

7.3 Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

7.4 O processo de concurso encontra-se patente na Divisão de Contratualização, Informática e Património (DCIP) do Município de Mogadouro sita no Edifício dos Paços do Concelho no Largo do Convento de São Francisco 5200 - 244 Mogadouro, onde o Programa de Procedimento e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta, durante as horas de expediente (9h00 às 17h00), desde a data da disponibilização na plataforma eletrónica Acingov até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Documentos de Habilitação do nº 1 do artigo 81.º do CCP.

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do anexo II ao presente programa;
- b) Registo criminal da empresa;
- c) Registo Criminal de pessoas singulares ou de todos os titulares dos órgãos sociais, no caso de pessoa colectiva, ou Registo Criminal do próprio, no caso de pessoa singular;
- d) Declaração onde o concorrente declara sob compromisso de honra que, no caso de concorrer a mais do que um lote, e estes lhe venham a ser adjudicados, possui capacidade técnica para executar a totalidade dos serviços;
- e) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

Artigo 9.º

Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

1 - Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Mogadouro, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

Artigo 10.º

Documentos que instruem e acompanham a proposta

1. Identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cuja minuta se junta no Anexo I do presente Programa de Procedimento.
2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Proposta de preço em Euros, indicativa do preço por percurso, sem inclusão do I.V.A., A mesma será assinada pelo concorrente ou seu representante legal;
 - b) Alvará de transporte colectivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, se aplicável;
 - c) Certidão de registo comercial ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no nº 2 do artigo 83 do CCP, nº 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da portaria nº 1416-A/2006 de 19 de Dezembro; no caso de pessoa coletiva, ou cartão de contribuinte do próprio, no caso de pessoa singular;
 - d) Procuração de delegação de poderes (se for o caso);
 - e) Declaração do concorrente na qual constar os seguintes elementos:
 - i. O(s) veículo(s), e suas características, a utilizar na execução do circuito, que deverá(ão) estar em conformidade com os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril;
 - ii. Dados do(s) motorista(s), com habilitação adequada ao(s) veículo(s) indicado(s) na alínea i., a utilizar na execução do circuito;
 - iii. Dados do(s) vigilante(s) a utilizar na execução do circuito, nas situações previstas no artigo 8.º pela Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, se aplicável;
 - f) Certificado de matrícula da(s) viatura(s), de acordo com a legislação em vigor;
 - g) Licença de transporte colectivo de crianças do veículo, emitida pelo IMTT, nos termos do nºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, licença de táxi (se aplicável) e comprovativo de aprovação na inspecção técnica extraordinária;
 - h) Carta de condução, certificado de aptidão profissional de motorista de táxi (se aplicável), e certificado de motorista de transportes colectivos de crianças;
 - i) Curriculum e registo criminal do(s) vigilante(s), quando aplicável.
3. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

4. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 1 e 3 a 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 11.º

Modo de Apresentação e Entrega de Proposta Electrónica

1 - As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço dos concorrentes serão entregues, **até às 17.00 horas do (12º) DÉCIMO SEGUNDO DIA** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo a contar da data de envio para publicação do anúncio para o Diário da Republica.

a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

b) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

c) A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.

d) A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 12.º

Adjudicação de propostas por lotes

1 - A cada lote constante na parte III do Caderno de Encargos, o concorrente deve fazer corresponder uma proposta elaborada nos termos do artigo anterior. Exclui-se a necessidade de efectuar repetida entrega dos documentos solicitados no n.º 2 do artigo 10.º deste Programa de Procedimento.

2 - Cada concorrente poderá candidatar-se a todos os lotes ou apenas a algum ou alguns, conforme nº 3 do artigo 1.º deste Programa de Procedimento.

3 – A entidade adjudicante limita ao número de três o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, salvo se o mesmo veículo contenha lotação para assegurar dois circuitos.

Artigo 13.º

Proposta base, propostas sem negociação e propostas com variantes

1 - Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa de Procedimento ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

2 - As propostas apresentadas, não são objeto de negociação.

3 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

4 - Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação e desempate de propostas

1. A adjudicação de cada lote será feita segundo o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. O critério de desempate na avaliação das propostas será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, salvo não haja alternativa de adjudicação para outros lotes

3. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

4. A classificação dos concorrentes deverá ser feita de acordo com as normas aplicáveis constantes da Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, sem prejuízo da Lei n.º

13/2006, de 17 de Abril, e demais legislação em vigor.

5. No caso de o mesmo veículo ser o 1.º classificado em mais do que um circuito, cabe à Câmara Municipal de Mogadouro o direito de escolher qual o circuito a adjudicar a esse veículo, mediante proposta do júri. A não aceitação por parte do concorrente significará a sua eliminação dos restantes circuitos para os quais esse concorrente tenha apresentado proposta com o mesmo veículo.

6. A entidade adjudicante pode limitar o número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, devendo indicar essas limitações no caderno de encargos ou no programa do procedimento, bem como os critérios objetivos e não discriminatórios em que se baseie a escolha dos lotes a adjudicar a cada concorrente nos casos em que a aplicação dos critérios de adjudicação resulte na atribuição, ao mesmo concorrente, de um número de lotes superior ao máximo fixado.

7. O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de a entidade adjudicante celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes, desde que essa possibilidade seja expressamente incluída no caderno de encargos ou no programa do procedimento, caso em que devem ser previamente estabelecidos e indicados os critérios que fundamentam as várias hipóteses de combinação previstas.

Artigo 16.º

Análise e exclusão das propostas

Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 146.º do Decreto-Lei. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

- São consideradas inaceitáveis as propostas que:

Não sejam constituídas pelo documento da alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do diploma supracitado.

Que apresentem um preço ou custo anormalmente baixo, considerando-se que é o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir para cada lote), nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

São excluídas as propostas que apresentem algum(s) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

São excluídas as propostas que apresentem um valor superior ao valor base fixado para cada lote posto a concurso.

Impliquem existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante legal.

Artigo 17.º

Preço Base

1 – O valor total para efeitos de concurso é de **84.616.00 €** (oitenta e quatro mil seiscientos e dezasseis euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lotes e valores a seguir indicados sem inclusão do Iva:

Lote A – **22.230.00 €**

Lote B – **6.640.00 €**

Lote C - **14.706.00 €**

Lote D – **7.695.00 €**

Lote E – **14.535.00 €**

Lote F – **10.260.00 €**

Lote G – **8.550.00 €**

Artigo 18.º

Preço ou custo anormalmente baixo.

Preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual – (É o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir).

Artigo 19.º

Prazo de Execução do Contrato

1 - O prazo para a presente prestação de serviços é durante o Ano Lectivo Escolar de 2020/2021, entre setembro de 2020 e junho de 2021.

2 – A prestação de serviços decorrerá apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, correspondentes a 171 dias, á exceção do lote B com apenas 166 dias.

3 - O prazo para execução de contrato é de **310 dias** nos termos da alínea b) do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 20.º

Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

1– Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4- No caso da adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, a efetuar na Plataforma Eletrónica.

2 – Os concorrentes têm cinco (5) dias úteis após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, se assim o entenderem, sobre o mesmo, pela mesma via eletrónica, conforme artigo 147.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

3 - Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no relatório

preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.

Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 23.º

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Mogadouro, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Mogadouro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 24.º

Retirada da proposta.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 25.º

Despesas e encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, conforme o art.º 94.º do Código dos Contratos Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 26.º

Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Artigo 28.º

Fornecimento das Peças do Concurso

Para a obtenção e consulta das peças concursais os interessados deverão aceder à plataforma electrónica AcinGOV – *sem ónus*.

APROVO

Paços do Município de Mogadouro, 11 de agosto de 2020.

O Presidente do Município.



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)

Documentos que devem acompanhar a proposta.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “ **Prestação de serviços de circuitos especiais, por lotes, destinados ao transporte de alunos para o ano letivo de 2020/21**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... assinatura (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Prestação de serviços de circuitos especiais, por lotes, destinados ao transporte de alunos para o ano letivo de 2020/21**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

(Nome, estado, profissão e morada, e/ou firma e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da “ **Prestação de Serviços de circuitos especiais, por lotes, destinados ao transporte de alunos para o ano letivo de 2020/21** ” e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento a que se refere o anúncio do D.R. nº, datado de, obriga-se a executar o fornecimento do serviço prestado, propondo os lotes seguintes:

Lotes	Preço	
	Numerário €	Extenso €
A	€	
B	€	
C	€	
D	€	
E	€	
F	€	
G	€	

Este(s) valor(es) corresponde(m) ao valor da proposta com a incorporação do valor relativo aos erros e omissões) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Condições de pagamento;

Prazo de entrega

Prazo de manutenção da proposta (em conformidade com artigo 65.º do D.L. 18/2008)

Outras indicadas no C.E.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura eletrónica: